

Despacho n.º 14302/2013, de 16 de setembro, supra mencionados, me foram subdelegadas:

1 — Na chefe de divisão de conceção — Maria do Rosário Coelho da Silva Moura:

a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, no âmbito das seguintes matérias:

- i) Enquadramento de sujeitos passivos de IRC no âmbito das respetivas normas de incidência, nomeadamente dos que não exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
- ii) Regime de transparência fiscal;
- iii) Regime simplificado de determinação da matéria coletável;
- iv) Obrigações acessórias e de pagamento, incluindo o pagamento especial por conta (PEC);
- v) Tributações autónomas.

2 — No chefe de divisão de liquidação, João José de Sousa Vital:

a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, no âmbito das seguintes matérias:

- i) Regime simplificado de determinação da matéria coletável;
- ii) Regime de liquidação;
- iii) Obrigações acessórias e de pagamento, incluindo o pagamento especial por conta (PEC).

b) Apreciar e decidir as revisões oficiosas de IRC nos termos do artigo 78.º da Lei Geral Tributária, sempre que esteja em causa a correção de prejuízos fiscais, até ao limite de € 50.000 de prejuízos e desde que não seja ultrapassado o montante de €10.000 de imposto a reembolsar;

3 — Na chefe de divisão de administração, Maria Aurora Morais Azevedo Rodrigues, sempre que esteja em causa matéria já objeto de sancionamento superior:

a) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com exceção dos previstos na redação em vigor à data de 31 de dezembro de 2002 no artigo 129.º do Código do IRC, até ao montante de imposto contestado de € 10.000;

b) Apreciar e decidir os pedidos de revisão da matéria tributável do IRC previstos no artigo 78.º da Lei Geral Tributária, até ao montante de € 10.000 de imposto a reembolsar.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos chefes de divisão sobre as matérias incluídas no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Serviços do IRC, *Maria Helena Pegado Martins*.

207682976

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 3807/2014

A trabalhadora, Ana Cristina Leitão Martins de Carvalho, exerceu funções no Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB) do então Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, tendo solicitado a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 16 de setembro de 2009, ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Por despacho do Presidente do ex-ICNB de 23 de dezembro de 2009, foi-lhe concedida a referida licença.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 7 de janeiro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o ICNB foi extinto, por fusão, e as suas atribuições foram integradas no ICNF (alínea n) do n.º 3 do artigo 34.º do referido decreto-lei).

Através do Despacho n.º 16267/2013, publicado no *Diário da República* n.º 243, de 16.12.2013 a trabalhadora foi integrada na lista nominativa dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, em regime de licença sem remuneração, a colocar em regime de mobilidade especial quando cessarem as respetivas licenças sem remuneração, conforme resultava do disposto no n.º 10 do artigo 13.º e no n.º 5 do artigo 15.º-A, da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Considerando que a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, é a entidade gestora do sistema de requalificação, nos termos da alínea i) do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, diploma que aprovou a orgânica do INA, em conjugação com o previsto no artigo 29.º, no artigo 30.º, no n.º 3 do artigo 47.º e no artigo 48.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, diploma que estabelece o regime jurídico da requalificação dos trabalhadores em funções públicas e que revogou a Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro;

Considerando que à Técnica Superior, Ana Cristina Leitão Martins de Carvalho, foi concedida licença sem vencimento ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Considerando a referida técnica superior solicitou a cessação da situação de licença sem vencimento de longa duração em que se encontra;

A trabalhadora é colocada em situação de requalificação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 80/2013, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

11 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.
207683097

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Despacho n.º 4125/2014

Considerando que:

a) O contrato da concessão da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, atribuída, em 2002, pelo Estado Português à concessionária MTS — Metro, Transportes do Sul, S. A. (“Concessionária”), após concurso público internacional, e renegociado no início de 2008, iniciou a sua produção de efeitos em 12 de dezembro de 2002 por um prazo de 30 anos (“Contrato de Concessão”);

b) Desde a entrada em funcionamento da rede do metropolitano sul do Tejo, em novembro de 2008, a procura real tem ficado aquém da banda de tráfego de referência definida no Contrato de Concessão, constituindo o Estado Português na obrigação de proceder anualmente ao pagamento de compensações à Concessionária;

c) Neste contexto, foi constituída em 5 de março de 2011 uma comissão para a renegociação do Contrato de Concessão;

d) Não obstante essa comissão não ter, por diversas razões, logrado alcançar os objetivos que lhe foram fixados, cessando as suas funções, mantém-se inteiramente atuais os fundamentos que justificaram a sua constituição;

e) Com efeito, cumpre reduzir os encargos públicos decorrentes desta concessão, nomeadamente através da adequação do sistema e da exploração da concessão à procura real verificada e previsível para o futuro;

f) Adicionalmente, importa ainda, com vista a uma adequada e rigorosa quantificação das compensações a atribuir à Concessionária, (i) estabelecer, com total fiabilidade, os mecanismos e procedimentos de contagem de passageiros e de quantificação da fraude, (ii) assegurar a clarificação de alguns aspetos contratuais e (iii) avaliar com rigor o eventual incumprimento por parte da Concessionária das obrigações estabelecidas contratualmente;

g) Adicionalmente, no âmbito do Memorando de Entendimento sobre as Condiçionalidades de Política Económica, celebrado com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, o Governo Português assumiu o compromisso de renegociar as parcerias público-privadas (PPP) com o objetivo de alcançar uma redução dos encargos públicos;

h) A renegociação dos contratos de PPP é levada a cabo no quadro do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, através de uma comissão de negociação à qual compete, designadamente, a missão de (i) representar o parceiro público nas sessões de negociação com o parceiro privado, (ii) negociar as soluções e medidas que considere mais consentâneas com a defesa do interesse público, tendo por referência os objetivos traçados pelo Governo, (iii) elaborar o relatório fundamentado sobre os resultados do processo negocial, com uma proposta de decisão, e (iv) apresentar as minutas dos instrumentos jurídicos que se revelem necessárias à conclusão do processo negocial;

i) Por despacho datado de 29 de outubro, S. Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações determinou o relançamento do processo de renegociação do Contrato de Concessão;

j) Por via do mesmo despacho, veio S. Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações indicar os membros efetivos e respetivo suplente da comissão de negociação, cuja indicação compete ao membro do Governo responsável pela área do projeto em causa;

k) Por sua vez, através do Despacho n.º 2543/13, de 13 de dezembro, S. Exa. o Secretário de Estado das Finanças determinou à Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), através do respetivo Coor-